

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.444, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de ruídos sonoros excessivos provenientes da circulação de bicicletas motorizadas, motocicletas e ciclomotores com escapamentos ou equipamentos similares modificados ou inadequados no Município de Guia Lopes da Laguna-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Aryclenes Vierma Penha:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, a circulação de bicicletas motorizadas, motocicletas e ciclomotores que emitam ruídos sonoros excessivos em decorrência de modificações, ausência ou inadequação de seus escapamentos ou equipamentos similares de controle de emissão sonora.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se de forma complementar às normas estabelecidas pelo Código de trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Considera-se ruído excessivo aquele que ultrapasse os limites previstos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 10.151/2019, bem como legislações correlatas de trânsito e meio ambiente.

Art 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicáveis de forma cumulativa ou não.

I – Advertência, na primeira autuação.

II – Multa, no valor de 20 (vinte) Unidades de Referência Fiscal do Município(UFM), na primeira reincidência.

III – Multa, no valor de 40 (quarenta) UFM, nas demais reincidências.

IV – Retenção do veículo para regularização, até que o equipamento inadequado seja substituído.

V - Remoção do veículo para depósito público municipal, em caso de não regularização.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização, a forma de medição dos ruídos, a destinação dos recursos arrecadados com as multas e demais providências necessárias.

Artigo 5º O Poder Executivo, em conjunto os órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização e educação sobre os riscos da poluição sonora e a importância do cumprimento desta Lei para o bem-estar da população.

Artigo 6º No caso de o infrator ser menor de 18 (dezoito) anos, a responsabilidade pelo

cumprimento das penalidades prevista nesta Lei, inclusive pagamento de multas e regularização do veículo, recairá sobre seus pais ou responsáveis legais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do Código Civil.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui a comunicação aos órgãos competentes de trânsito e de proteção da infância e juventude, quando cabível.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 14 de outubro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito de Guia Lopes da Laguna

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola